

1. ENQUADRAMENTO

No dia 8 de junho de 2017, o XXI Governo Constitucional aprovou a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2020), para o período 2017-2020, que estabelece um compromisso colaborativo para a promoção de uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade de baixo carbono, racional e eficiente na utilização dos seus recursos, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana.

Esta ambição é concretizada através de um trabalho temático e transversal, capaz de garantir os compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal no domínio da sustentabilidade, dos quais se destaca o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Note-se que os 193 Estados-membros da ONU (incluindo Portugal) que aprovaram por unanimidade os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) encontram-se vinculados à sua consecução, à mobilização da sociedade para dar passos firmes na sua realização e à avaliação regular dos progressos alcançados.

A ENEA 2020 estabeleceu três pilares essenciais: Descarbonizar a Sociedade; Tornar a Economia Circular; Valorizar o Território. Estes três pilares contribuem de forma decisiva na sociedade para a alteração de comportamentos que assegurem progressos em vários ODS. Em particular, o ODS «15. Proteger a vida terrestre» [Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade] está intrinsecamente ligado ao pilar assumido na ENEA 2020: Valorizar o Território.

Um dos temas integrados no pilar Valorizar o Território é precisamente relativo aos valores naturais (património natural), sendo referido que “O capital natural incorpora todos os ativos naturais da Terra e todos os serviços dos ecossistemas que tornam possível a existência de vida humana”, o que está perfeitamente alinhado o ODS «15. Proteger a vida terrestre» e dando nota que, apesar da riqueza de Portugal em matéria de património natural, “as populações ainda não estão suficientemente sensibilizadas para a dupla vertente de proteção e valorização das áreas classificadas, nem dos valores da biodiversidade e geodiversidade que nelas existem.”

Por seu turno, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, com uma visão de longo prazo, tendo como referência o ano de 2050, assume três vértices estratégicos: i) Melhorar o estado de conservação do património natural; ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade. Refere que deverá ser estabelecido um programa de **formação e sensibilização para temas específicos de conservação da natureza dirigido à sociedade em geral** e que especial ênfase deve ser dada à componente de Educação Ambiental no contexto dos programas e atividades curriculares e extracurriculares. Sistematizando objetivos (30) ordenados por prioridades a prosseguir até 2030, um dos mesmos é precisamente “1.10 - Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas”.

A mobilização dos cidadãos, das comunidades locais e dos seus representantes, das autarquias locais e dos parceiros sociais e agentes económicos regionais e locais para a promoção de uma cultura valorizadora do território, designadamente do seu património natural, baseada no conhecimento rigoroso dos problemas e das possíveis soluções e assente na capacitação cívica e de participação pública, surge como base de uma estratégia de promoção do desenvolvimento sustentável.

Desta forma, e garantindo a plena articulação entre a ENEA 2020 e a ENCNB 2030, pretende-se fomentar uma cultura cívica que considere a valorização do seu território, focado no seu património natural e nos serviços prestados pelos ecossistemas, que fomente a apropriação dos valores deste capital pela sociedade.

Assim, dando seguimento aos investimentos realizados em anos anteriores, e reconhecendo-se o trabalho meritório que vários agentes de Educação Ambiental têm desenvolvido nos últimos anos, constata-se ainda a necessidade de efetuar investimentos que conduzam a uma alteração de comportamentos efetiva e orientada para a prossecução dos referidos três pilares da Educação Ambiental, em particular, o relativo a *Valorizar o Território*.

Prevendo a ENEA 2020 a execução de 16 medidas enquadradas pelos objetivos estratégicos, Educação Ambiental + Transversal, Educação Ambiental + Aberta, Educação Ambiental + Participada, o presente Aviso pretende contribuir para a prossecução das medidas #3, #4, #9, #10, #11, #12.

As iniciativas a desenvolver no quadro do presente Aviso devem prosseguir o eixo temático *Valorizar o Território*, no seu tema valores naturais (património natural) e focar-se no ODS «15. Proteger a vida terrestre», recorrendo à colaboração entre agentes de Educação Ambiental, fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis.

Pretende-se, assim, promover operações (programas, projetos, ações) de Educação Ambiental, incentivando a sua replicação por outros agentes ou em distintas regiões e fomentar a criação de parcerias como forma de promover a valorização do território.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para

a capacitação e sensibilização em matéria ambiental, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Nos termos do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, o Fundo Ambiental deverá apoiar uma nova cultura ambiental, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020.

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- 2.1. As operações a apoiar deverão contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e focada na valorização do território, cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento da sociedade em geral, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos e que seja mais consciente sobre o património natural e os serviços prestados pelos ecossistemas e que possa, progressivamente, apropriar-se dos valores do património natural português.
- 2.2. São objetivos gerais do presente Aviso:
 - 2.2.1. Contribuir para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada pelas Nações Unidas, em setembro de 2015, privilegiando o domínio «15. Proteger a vida terrestre», bem como para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal;
 - 2.1.1. Dar prossecução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA 2020), nomeadamente no que respeita aos seus princípios orientadores e ao eixo temático: Valorizar o Território;
 - 2.1.2. Contribuir para o objetivo “1.10 - Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas” definido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030).
- 2.3. São objetivos específicos do presente Aviso:
 - 2.1.1. Conceber programas de Educação Ambiental dirigidos a jovens em idade escolar que visem aumentar o conhecimento sobre conservação da natureza e biodiversidade e que promovam o reconhecimento do valor do património natural;
 - 2.1.2. Realizar projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos, que contribuam para o reforço da informação, dos conhecimentos e dos comportamentos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade, bem como para a promoção de uma cidadania ativa e para a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;
 - 2.1.3. Promover ações de formação e sensibilização ambiental, dirigidas a professores, agentes da comunicação social, institucionais e do setor empresarial, que demonstrem o valor intrínseco do património natural, bem como a sua importância enquanto prestador de diversos serviços ambientais, com significativo impacto na valorização do território e na dinamização das atividades económicas;
 - 2.1.4. Desenvolver conteúdos, didáticos e desmaterializados, que contribuam para melhorar a informação sobre o património natural (valores naturais, biodiversidade e geodiversidade), focada na sua divulgação e na sua importância enquanto valor identitário de cada território;
 - 2.1.5. Promover o diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre as ameaças e as oportunidades que se colocam em matéria de património natural, designadamente através da realização de eventos de natureza científica e de divulgação sobre biodiversidade e geodiversidade, considerando, por exemplo, o impacto das alterações climáticas, na dimensão, adaptação e mitigação, o uso eficiente de recursos naturais e a valorização do território.

3. ÁREA CHAVE E TIPOLOGIAS

- 3.1 As operações a apoiar devem contemplar iniciativas imateriais com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, relativo ao seu eixo temático Valorizar o Território e alinhado com o ODS «15. Proteger a vida terrestre», que fomentem uma cultura cívica que valorize o património natural português e que permita à sociedade viver de forma sustentável com os recursos naturais dentro dos limites do Planeta, considerando as seguintes áreas chave:
 - 3.1.1 Património natural como um ativo estratégico: biodiversidade (espécies, habitats, ecossistemas) e geodiversidade;
 - 3.1.2 Papel dos serviços prestados pelos ecossistemas.
- 3.2 As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:
 - 3.2.1 Participação ativa do público (por exemplo, atividades de educação-ação, concursos de ideias);
 - 3.2.2 Formação e capacitação, com efeito multiplicador e que potenciem a disseminação do conhecimento;
 - 3.2.3 Sensibilização ambiental (excluindo campanhas publicitárias);
 - 3.2.4 Participação passiva do público (por exemplo, exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1 Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

- 5.1.1 Administração direta, indireta e autónoma;
- 5.1.2 Setor Empresarial do Estado e Local;
- 5.1.3 Estabelecimentos de ensino;
- 5.1.4 Universidades e Institutos Politécnicos;
- 5.1.5 Centros de Investigação;
- 5.1.6 Empresas independentemente da sua forma jurídica;
- 5.1.7 Associações e Fundações;
- 5.1.8 Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas.

5.2 Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 O líder do consórcio deverá definir a visão e os objetivos estratégicos, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.4 O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir todas as operações até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no n.º 7.

6.2 Em conformidade com o estabelecido no número anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.1 As candidaturas aprovadas têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução material e financeira de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2020.

7.3 O Relatório Final de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO

8.1 A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €500.000 (quinhentos mil euros).

8.2 As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

- 8.2.1 70 % (setenta por cento) para os beneficiários identificados nos n.ºs 5.1.1 a 5.1.7, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura;
- 8.2.2 95 % (noventa e cinco por cento) para os beneficiários identificados no n.º 5.1.8, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura.

8.3 Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário, exceto quando se trate de iniciativas que complementem o projeto anteriormente financiado.

8.4 A forma do apoio a conceder, às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

9. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES A COFINANCIAR

9.1 São requisitos de admissão dos candidatos:

- 9.1.1 Enquadrarem-se numa das tipologias de beneficiários definidas no n.º 5 deste Aviso;
- 9.1.2 Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;
- 9.1.3 Apresentarem uma única candidatura.

9.2 São critérios de elegibilidade da candidatura:

- 9.2.1 Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no n.º 2;

- 9.2.2 Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento das áreas chave identificadas no n.º 3.1;
- 9.2.3 Respeitar exclusivamente a tipologias previstas no n.º 3.2 do presente Aviso;
- 9.2.4 Abordar, pelo menos, duas tipologias identificadas no n.º 3.2 do presente Aviso;
- 9.2.5 Entregar todos os documentos exigidos no n.º 12, dentro dos prazos definidos no n.º 11.1;
- 9.2.6 Obter um valor mínimo para o critério A “Qualidade” (definido no Anexo III) de 2 pontos;
- 9.2.7 Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

10.1 São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- 10.1.1 Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10% do orçamento total do projeto);
- 10.1.2 Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;
- 10.1.3 Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- 10.1.4 Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- 10.1.5 Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- 10.1.6 Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no n.º 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

- 10.3.1 Custos de elaboração e produção de materiais de sensibilização e comunicação que contribuam para a prossecução dos objetivos gerais e específicos elencados no n.º 2 e as áreas chave definidas no n.º 3;
- 10.3.2 Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- 10.3.3 Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- 10.3.4 Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no n.º 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- 10.4.1 Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que não estejam diretamente alocadas ao projeto;
- 10.4.2 Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- 10.4.3 Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- 10.4.4 Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- 10.4.5 Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- 10.4.6 Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- 10.4.7 Multas, penalidades e custos de litigação;
- 10.4.8 Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- 10.4.9 Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11. PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

11.1 O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 23.59 horas do dia 19 de junho de 2020, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso com a documentação aplicável e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato na plataforma do Fundo Ambiental, acompanhado de todos os documentos indicados no n.º 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12. CONTEÚDO DAS CANDIDATURAS

12.1 As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no n.º 9.1.2;
- j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);
- k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE) (se aplicável).

12.1.2 Relativa à candidatura:

- a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de Educação Ambiental, e condições de articulação entre parceiros;
- b) Área geográfica a abranger, por exemplo, região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;
- c) Informação específica:
 - i. Áreas-chave a serem abordadas/promovidas;
 - ii. Tipologias abrangidas;
 - iii. Público-alvo a quem se dirige o programa, projeto ou ação;
 - iv. Número de pessoas abrangidas pelo programa, projeto ou ação;
 - v. Faixa etária alvo;
 - vi. Periodicidade de realização do programa, projeto ou ação.
- d) Memória Descritiva:
 - i. Descrição sumária do programa, projeto ou ação;
 - ii. Objetivos principais;
 - iii. Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência na área da Educação Ambiental);
 - iv. Abordagem: apresentar uma sinopse do programa, projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus, em matéria de Ambiente e à ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas e os materiais que serão produzidos, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
 - v. Potenciais impactos de médio e curto prazo do programa, projeto ou ação propostos, para os envolvidos (beneficiários e consórcio, se aplicável) e para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;
 - vi. Sustentabilidade: demonstração da continuidade do programa, projeto ou ação a ser desenvolvido;
 - vii. Disseminação: comunicação e disseminação de resultados.
- e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;
- f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;
- g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;
- h) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;
- i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 13.1 A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.
- 13.2 Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.
- 13.3 A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.
- 13.4 Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.
- 13.5 A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.
- 13.6 Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.
- 13.7 A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.
- 13.8 São elegíveis para a atribuição do financiamento, as candidaturas com valor mínimo para o critério A “Qualidade” (definido no Anexo III) de 2 pontos e cujo valor de MC seja igual ou superior a 3.
- 13.9 Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor MC obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.
- 13.10 Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - 13.10.1 Pontuação obtida no subfator “Resultados esperados”;
 - 13.10.2 Pontuação obtida no subfator “Qualidade”;
 - 13.10.3 Valor mais baixo de financiamento da candidatura;
 - 13.10.4 Data e hora de submissão da candidatura;
 - 13.10.5 Equilíbrio de género da equipa técnica.
- 13.11 A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.
- 13.12 A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.
- 13.13 A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 AUDIÊNCIA PRÉVIA, APROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS BENEFICIÁRIOS

- 14.1 O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 14.2 Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.
- 14.3 A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.
- 14.4 A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.
- 14.5 Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 CONTRATO

- 15.1 Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

- 15.2 Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:
- 15.2.1 Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;
 - 15.2.2 Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;
 - 15.2.3 Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.
- 15.3 A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.
- 15.4 Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.
- 15.5 O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 15.6 O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.
- 15.7 O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:
- i. até 30 % contra apresentação pelo beneficiário e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;
 - ii. 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos números seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.
- 16.2 O pedido de pagamento final é efetuado com a submissão pelo beneficiário do Relatório Final de Execução do Projeto referido no n.º 7 até 15 dias a seguir ao último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.
- 16.3 O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 16.4 O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 DESISTÊNCIAS

- 17.1 A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.
- 17.2 A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.
- 17.3 A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.
- 17.4 A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

- 20.1 O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

- 20.2 O Fundo Ambiental produz um Relatório Final de execução do programa com os resultados da implementação do Aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.
- 20.3 O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de Relatório Final de execução do programa, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICITAÇÃO

- 21.1 Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.
- 21.2 Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.
- 21.3 O Sumário Executivo dos Relatórios de Execução dos Projetos financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental para efeitos de divulgação.
- 21.4 Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.
- 21.5 Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental e da ENEA 2020.
- 21.6 As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

A Diretora do Fundo Ambiental
Alexandra Carvalho

Anexo I
Estrutura do Relatório Final de Execução do Projeto

O Relatório Final de Execução do Projeto deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de Ambiente, e face aos objetivos da ENEA 2020;
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura		2020
Nome da Entidade Líder			
Nome do projeto			
Duração do projeto (1)	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo

(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

4.1. Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto

4.2. Alinhamento com o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável identificado(s) no Aviso

4.3. Resultados alcançados

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para a ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas.

6. Abrangência do projeto

6.1. Público Alvo do Projeto	Grau de escolaridade	Faixa etária
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ⁽¹⁾ (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação:
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto

Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações**14. Anexos**

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

____ / ____ / 2020

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

Anexo II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal / profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa “Proteger a vida terrestre” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/2020], no Diário da República, 2.ª Série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
 - h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
 - j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Anexo III REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade – Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do presente Aviso;
- b) Inovação – Caráter inovador do projeto a desenvolver, incluindo as áreas chave e as tipologias a serem exploradas;
- c) Resultado esperado – resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Qualidade: 30%;
- b) Inovação: 30%;
- c) Resultado esperado: 40%.

O mérito de cada candidatura é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = [A \times 0,30 + B \times 0,30 + C \times 0,40]$$

em que: A - Qualidade; B - Inovação; C - Resultado esperado.

De forma genérica a pontuação dos parâmetros em avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5 de acordo com as descrições estabelecidas para cada subcritério que são apresentadas em seguida.

O resultado do MC é arredondado à centésima.

A – QUALIDADE

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (n.º 2 do Aviso), a fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as áreas-chave e tipologias apresentadas (n.ºs 3.1. e 3.2 do Aviso), bem como a relevância e coerência do plano de atividades proposto.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade da candidatura;
- A2. Qualificação e adequação das equipas/ consórcio;

em que:

$$A = 0,7 \times A1 + 0,3 \times A2.$$

A1 – Coerência e racionalidade da candidatura

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- A1.1. Clareza e pertinência dos objetivos, em alinhamento com os objetivos gerais e específicos elencados no n.º 2 do Aviso e com as áreas chave elencadas no n.º 3 do Aviso;
- A1.2. Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto;
- A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação, de acordo com a descrição constantes nas tabelas seguintes.

A1.1. Clareza e pertinência dos objetivos		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando os objetivos estão identificados, mas são incoerentes com as áreas chave identificadas no n.º 3 do Aviso e a respetiva abordagem apresentada
3	Acelera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave identificadas no n.º 3 do Aviso e estratégias a adotar, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar

5	Lidera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave identificadas no n.º 3 do Aviso e estratégias a adotar, sustentadas por uma abordagem robusta apresentando um diagnóstico fundamentado da solução ou oportunidade a endereçar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades
---	--------	--

A1.2. Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos
3	Acelera	Quando existe adequação do planeamento proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
5	Lidera	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos

A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
3	Acelera	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
5	Lidera	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos

A2 - Qualificação e adequação das equipas/ consórcio

Neste subcritério é avaliada a composição das equipas técnicas do beneficiário e do consórcio (se aplicável) avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos. No que respeita à qualificação e adequação do consórcio será avaliada a qualidade como um todo e a capacidade para realizar com sucesso as atividades a que se propõe.

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

A2.1. Qualificação e adequação das equipas;

A2.2. Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável).

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação, de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Caso não esteja previsto o estabelecimento de consórcios, então o parâmetro A2.2. não integrará o cálculo e o parâmetro A2.1. contabilizará 100% do subcritério.

A2.1. Qualificação e adequação das equipas		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram reduzida capacidade para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência
3	Acelera	Parte dos elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência
5	Lidera	Todos os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência

A2.2. Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável)		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é fraca
3	Acelera	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é moderada
5	Lidera	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é forte

B - INOVAÇÃO

É avaliada a inovação associada à área-chave e à tipologia que se visa explorar.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

B1. Grau de novidade da solução a implementar;

B2. Tipo de inovação a implementar;

em que:

$$B = 0,6 \times B1 + 0,4 \times B2.$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

B1. Grau de novidade da solução a implementar		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou o projeto proposto apresenta produtos/ serviços comparáveis aos já existentes
1	Presente	Quando o projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico
3	Acelera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental
5	Lidera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical

B2. Tipo de inovação a implementar		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	O projeto apresenta uma inovação que afeta apenas uma das dimensões em análise: económica, social ou ambiental
3	Acelera	O projeto apresenta uma inovação que afeta duas das três dimensões em análise: económica, social ou ambiental
5	Lidera	O projeto apresenta uma inovação que afeta simultaneamente as três dimensões em análise: económica, social e ambiental

C – RESULTADOS ESPERADOS

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver, tendo em conta o contexto específico onde o projeto será espoletado. O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre aumento da produtividade associada aos recursos utilizados e a redução dos impactos ambientais. Deve ainda promover boas práticas, o diálogo crítico sobre os novos desafios ambientais, a divulgação de informação e conhecimento aos cidadãos e o fomento de programas de educação-ação. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

C1. Impacto do projeto na sociedade, em particular na concretização dos objetivos identificados no n.º 2 do Aviso e das áreas chave definidas no n.º 3 do Aviso;

C2. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados;

em que:

$$C = 0,7 \times C1 + 0,3 \times C2.$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

C1. Impacto do projeto na sociedade		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou os resultados esperados do projeto não têm impacto nas áreas chave mencionadas no n.º 3 do Aviso
1	Presente	Os resultados esperados do projeto evidenciam impactos em apenas uma das áreas chave mencionadas no n.º 3 do Aviso
3	Acelera	Os resultados esperados do projeto evidenciam impactos em várias áreas chave mencionadas no n.º 3 do Aviso
5	Lidera	Os resultados esperados do projeto evidenciam impactos em várias áreas chave e em várias tipologias mencionadas no n.º 3 do Aviso.

C2. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados		
Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Presente	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação

3	Acelera	Prevê um conjunto de ações isoladas de divulgação, comunicação e disseminação de resultados alargada (Seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)
5	Lidera	Prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação técnico-científica com vista à uma comunicação e disseminação de resultados alargada (Seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.), permitindo a sua replicabilidade.